

EMPREGADOS DO ESTADO

SERVIDORES DE CARÁTER TEMPORÁRIO

A PARTIR DE 01-04-2002 — DISPÕE SOBRE

EMENTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO 2002 Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º A partir de 1º de abril de 2002, após a aplicação dos percentuais de nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, a título de reajuste, e um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o salário mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais). Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,91 (noventa e um centavos). Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan Francisco Dornelles Martus Tavares José Cechin